



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 104 , DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza a adesão do Município de Manhuaçu/MG ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE e dá outras providências.

O povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus Representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de Manhuaçu/MG ao Consórcio Intermunicipal de saúde para o gerenciamento da rede de urgência e emergência da Macro Sudeste - CISDESTE, Associação Pública com Personalidade Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 17.813.026/0001-51.

Parágrafo único – A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE, devidamente alterado, conforme previsto em sua cláusula 2º, §§ 1º e 4º.

Art. 2º Fica dispensada a ratificação do contrato de Consórcio do CISDESTE, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme previsto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º O Município de Manhuaçu/MG promoverá, anualmente, a assinatura do contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§1º Para atender ao disposto no caput deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

§3º Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISDESTE nos municípios consorciados, fica o Município de Manhuaçu/MG autorizado a repassar ao CISDESTE parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinadas no contrato de rateio, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 4º O período de vigência da adesão do Município de Manhuaçu/MG ao CISDESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 5º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da presente Lei, passará o CISDESTE a pertencer à Administração Indireta do Município de Manhuaçu/MG.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Município de Manhuaçu/MG, 27 de agosto de 2021.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 101 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

MD. SENHOR VEREADOR-PRESIDENTE,

DD. SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS,

É com elevada satisfação que submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza a adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência na Macro Sudeste de Minas Gerais – CISDESTE.

Já de início, justifico junto aos Nobres Edis que, sob a ótica estritamente jurídica, o CISDESTE detém personalidade jurídica de Direito Público Interno, tendo sido constituído como Associação Pública, conforme previsto no art.41, IV, do Código Civil.

Uma vez aprovada a autorização legislativa e materializada a adesão, passará o Consórcio a pertencer à Administração Indireta do Município de Manhuaçu, conforme expressamente previsto no art.6º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c, art.6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007, mostra-se imprescindível estipular a dispensa de ratificação do Contrato de Consórcio e eventuais alterações posteriores por parte dessa Egrégia Câmara, com vistas a que as deliberações do Consórcio, que são aprovadas mediante voto dos Representantes Legais de cada ente consorciado, sejam de imediato implementadas sempre em prol da concretização do interesse público, evitando-se, assim, que o Município de Manhuaçu venha a destoar dos demais entes consorciados, que, sem exceção, também aprovaram regras jurídicas de tal jaez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Quanto à adesão em si, agora sob a ótica da gestão pública, é preciso enfatizar que o impacto gerado pelo SAMU no Sistema Único de Saúde (SUS) mostra que o atendimento no ambiente pré-hospitalar reduz a sobrecarga para os hospitais, pois além de terem não terem condições de realizar este tipo de atividade, a assistência rápida à vítima favorece o prognóstico, reduzindo o tempo e a necessidade de recursos.

O atendimento adequado e o tempo decorrido entre a solicitação da ocorrência e a admissão da vítima no ambiente hospitalar é um fator decisivo para evitar e reduzir lesões e aumentar as chances de sobrevivência da vítima. A primeira hora após a ocorrência de um evento é considerada o tempo crítico para a instituição do tratamento que modificará o prognóstico, uma vez que até 40% dos óbitos ocorrem na fase pré-hospitalar do cuidado. Esse curto período de tempo é à margem de atuação do serviço de atenção pré-hospitalar, que visa, também, realizar o transporte da vítima de forma rápida e segura do local do evento e levá-la ao local onde receberá o tratamento mais adequado

Estas, nobres edis, são as razões pelas quais submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, em **Regime de Urgência Especial**, por ser de interesse público e social.

Atenciosamente,

Maria Imaculada Dutra Dornelas

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: 465/2021

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete da Prefeita

Senhor Vereador Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº ~~101~~ 465/2021 que “*Autoriza a adesão do Município de Manhuaçu/MG ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE e dá outras providências*”, para apreciação e votação dos nobres Vereadores, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. e demais Edis, votos de real apreço e distinta consideração.

Manhuaçu, 27 de agosto de 2021.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 280/2021
Data: 31/08/2021 - Horário: 13:50
Legislativo

EXMO. SR. VEREADOR

CLEBER DA PENHA BENFICA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MG